

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 050/2022-CLJRF

Processo nº 59/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.163/2022**, autoria do Executivo Municipal, reconduzido para regime de urgência especial, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 45 do Regimento Interno, as comissões permanentes têm a finalidade de estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

Na conformidade da Instrução Normativa – SCO Nº. 014/2012, quando se tratar de projeto em regime de urgência especial, poderá as comissões reunirem-se em conjunto e exararem parecer à matéria, antes de iniciada a sessão. Projetos que não contar com pareceres, o Presidente **suspenderá a sessão** convocando as comissões para emitir parecer, conforme preceitua o Regimento.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

A discussão em comento diz respeito à redação que se busca acrescentar ao projeto original através da EMENDA Nº 004/2022 de autoria da Nobre Edil Francisca Ilmarli Teixeira que em síntese busca-se que se dê nova redação ao disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 1º do Projeto de Lei no 2.163/2022, para acrescentar que a vigência do presente Convênio será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo haver uma prorrogação por igual período, **mediante nova autorização legislativa**, bem como que o referido Convênio, **nos exatos termos do Anexo 1 (Minuta de Convênio) desta Lei**, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Igualmente, ainda busca-se acrescer ao artigo 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 2.163/2022, reconduzindo-se e mantendo a redação dos atuais artigos 3º e 4º como artigos 5º e 6º, respectivamente, conforme adiante formalizado, ou seja: que o Poder Executivo Municipal poderá no decorrer da vigência do presente convênio, buscar meios visando a criação da própria agência reguladora, com poderes para atuar no setor de que trata a Lei Federal nº 11.445/07, entre outros serviços públicos delegados do município, bem como que o conveniado providenciará a prestação de contas final e encaminhará ao conveniente impreterivelmente em até 30 dias após o término do prazo do convênio.

A modificação que se busca acrescer esta alicerçada na justificativa que a emenda busca reduzir o prazo do aludido convênio de 01 (um) ano para o período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação por igual período, precedida de autorização nova legislativa, haja vista que o Município de Alta Floresta no decorrer da vigência do presente convênio, terá a faculdade de buscar meios visando a criação da própria agência reguladora, com poderes para atuar no setor de que trata a Lei Federal nº 11.445/07, entre outros serviços públicos delegados do município.

Por fim, não menos importante, com vistas ao disposto de que o convênio conterà os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos, a presente proposta de fazer incluir na futura Lei o Anexo 1 (Minuta de Convênio), vem no sentido de se ter uma visão mais abrangente dos termos do convênio, bem como estabelecer que o deverá condicionar ao conveniado a prestação de contas ao longo do convênio e ao final, como encaminhamento ao conveniente impreterivelmente em até o ultimo dias útil de casa mês, bem como ao término do prazo do convênio.

Em tempo, cumpre referendar que diante da ausência justificada do Presidente, vereador Claudinei de Souza Jesus e Membro Douglas Pereira Teixeira de Carvalho OF. N. 015/2022-COM, esta Relatora provocou a Presidência desta Casa de Leis, solicitando a indicação de substitutos para os então membros ausentes, conforme preceitua o inciso IV, artigo 60, da Resolução nº 078/1995 (Regimento Interno), para apresentação do voto em separado e definição da votação desta comissão, o que fora de pronto deferido.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa manifestação é favorável à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.163/2022, bem como dos termos da EMENDA Nº 004/2022 de autoria da Nobre Edil Francisca Ilmarli Teixeira.

Alta Floresta - MT, 22 de março de 2022.

Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira
**Relatora na Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final**



III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião conjunta extraordinária, de 22 de março de 2022, neste ato fazendo-se presentes os vereadores Bernardo Patrício dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva, membros *ad hoc* então indicados pelo presidente do Legislativo, em substituição aos então membros ausentes, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.163/2022, bem como dos termos da EMENDA Nº 004/2022 de autoria da Nobre Edil Francisca Ilmarli Teixeira.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: ausência justificada

Vice/Relatora: Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: ausência justificada

Membro *ad hoc*: Bernardo Patrício dos Santos (MDB)

Membro *ad hoc*: Reginaldo Luiz da Silva (REPUBLICANOS)